

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS****Contrato nº 020/2024**

**PARTE CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE – IMAPS SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ 14.812.333/0001-20, sediada à Rua Bartolomeu Chaves, S/N, Centro, Mutuípe – Bahia CEP: 45.480-000, qualificada como Organização Social em Saúde pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ, neste ato, devidamente representada na forma da lei e de seus termos estatutários, doravante designada como **CONTRATANTE**.

**PARTE CONTRATADA: SAFE SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.869.075/0001-04, com endereço à Av. Tancredo Neves, 3343, Edifício Centro Empresarial Previnor, Salvador/BA, CEP 41.820-020, neste ato, devidamente representada na forma da lei por JOSEMAR DE FIGUEIREDO CUNHA NETO, inscrito no CPF sob o nº 870.253.375-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

***As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de gestão de serviços médicos para captação de mão de obra medica especifica para suprir as necessidades do Contratante no Município de Nova Iguaçu/RJ no auxílio à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, no âmbito da Atenção Primária de Saúde, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.***

**1. Cláusula Primeira – Da Justificativa e do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação do serviço de *gestão de serviços médicos para captação de mão de obra medica especifica para a demanda do projeto apresentada, gerenciamento das escalas médicas na sua totalidade, checagem e acompanhamento da*

AV. BARTOLOMEU CHAVES, S/N, CENTRO, MUTUÍPE – BA  
CEP: 45480-000



*documentação e habilitações da mão de obra médica, acompanhamento da carga horaria e das possíveis metas qualitativas, prestação detalhada dos serviços médicos (escalas e frequências) e realização de procedimentos médicos na ausência de algum profissional previamente escalado, visando atender as necessidades no Município de Nova Iguaçu - RJ, a partir do dia 01/02/2024.*

1.2. O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão 044/SEMUS/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/SEMUS e o IMAPS.

1.3. A mão de obra necessária para a prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá conter número suficiente para desenvolver as atividades previstas, tudo em estrita observância às normas em legislações que regem a matéria.

## **2. Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes**

### **2.1 Da Contratada**

- a) Executar o serviço de prestação de serviços de gestão de serviços médicos para captação de mão de obra medica especifica para a demanda do projeto apresentada, gerenciamento das escalas médicas na sua totalidade, checagem e acompanhamento da documentação e habilitações da mão de obra médica, acompanhamento da carga horaria e das possíveis metas qualitativas, prestação detalhada dos serviços médicos (escalas e frequências) e realização de procedimentos médicos na ausência de algum profissional previamente escalado, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Iguaçu/RJ, nos prazos e condições/s pactuadas;
- b) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
- c) Efetuar, nos prazos próprios os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.
- d) Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE a qualquer título.
- e) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;
- f) Exigir dos colaboradores o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;



- g) Franquear o acesso de preposto designado pela CONTRATANTE às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- h) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- i) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- l) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- m) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- n) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos até o 10º dia útil subsequente ao mês a que se referir.
- o) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do CONTRATANTE, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento.
- p) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- i. Certidão de Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);
  - ii. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado);
  - iii. Da Certidão de Regularidade frente ao FGTS(CRF/FGTS);
  - iv. Da Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual - SEFAZ);
  - v. Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - vi. Comprovante de pagamento de salários e recolhimentos fiscais, fundiários e previdenciários dos colaboradores envolvidos na execução do presente contrato.
  - vii. Relatório detalhado das atividades desenvolvidas no mês anterior.
- q) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- r) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos



protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.

s) Observações:

i. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

a. Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;

b. Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

ii. Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

a. Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;

b. Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

iii. É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

## 2.2 Da Contratante

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;

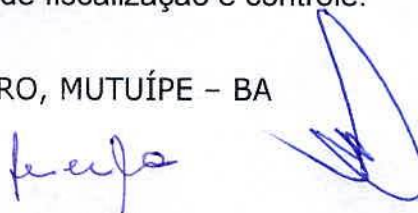
b) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

e) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

f) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.





### 3. Cláusula Terceira – Das deduções e custeio global:

3.1 Sobre o valor dos serviços de gestão de serviços médicos prestados, fica estabelecido o equivalente a 5% (cinco por cento) do total dos custos com a folha médica do IMAPS no Município de Nova Iguaçu/RJ, no âmbito do Contrato de gestão 044/SEMUS/2023, conforme proposta que segue anexa ao presente contrato.

3.2 A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal de prestação de serviço e a documentação que comprove o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo o pagamento ser efetuado até o 21º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ficando condicionado ao cumprimento da cláusula 2.1, p.

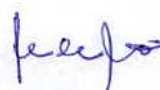
3.3. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4. As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

3.5 A CONTRATADA declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pelo Município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/RJ, ficando o seu pagamento condicionado ao repasse da SEMUS, relativo à Nota Fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo único. O percentual descrito na cláusula 3.1, deverá custear todas as despesas tributárias, bancárias, administrativas, bem como taxa de administração e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas vinculadas à execução do objeto do presente contrato.

3.6 O percentual descrito na cláusula 3.1 deverá custear todas as despesas tributárias, bancárias, administrativas bem como taxa de administração e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas vinculadas a execução do objeto.





#### 4. Cláusula Quarta– Do Controle de Qualidade e do gestor de contrato

4.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

4.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c. Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d. Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f. Outras correlatas.

4.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

#### 5. Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1 Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura, dia 01/02/2024, podendo ser renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses, sempre adstrito à vigência do Contrato celebrado entre o IMAPS e o Município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/NI, para a gestão, operacionalização, gerenciamento e execução das atividades nas unidades de saúde que compõem a atenção primária à saúde.

5.2 Quaisquer alterações neste contrato deverão se dar mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.



## 6. Cláusula Sexta – Rescisão

### 6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e. O atraso injustificado no início dos serviços.
- f. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j. A dissolução da empresa contratada.
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

### 6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b. Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

### 6.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a. O término do prazo contratual previsto.
- b. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão 044/SEMUS/2023 firmado entre o IMAPS e o Município de Nova Iguaçu - RJ, através da SEMUS/NI, sem a necessidade de notificação prévia.

6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado





no item 6.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

6.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

6.7 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

## 7. Cláusula Sétima – Da LGPD e da Lei Anticorrupção

7.1. As partes declaram ter ciência e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), assim como da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e todas as demais relacionadas, agindo sempre com transparência de boa-fé de forma a permitir, sempre que necessário, a integral fiscalização por parte das autoridades competentes.

7.2. Fica, desde já, autorizada expressamente pela CONTRATADA a disponibilização pública deste Contrato no sítio eletrônico da CONTRATANTE em função da natureza pública do contrato e do quanto determinado pela Resolução SES nº 1556, de 07 de agosto de 2017.

## 8. Cláusula Oitava – Das Sanções e das Penalidades Administrativas

8.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%.

Parágrafo primeiro. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.



Parágrafo segundo. A multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos.

## 9. Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

9.1 A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.

9.2 Os profissionais que atuarão na prestação do serviço deste contrato pertencerão ao quadro de empregados da CONTRATADA, a qual assumirá todas as contribuições trabalhistas e tributárias.

9.3 A CONTRATANTE não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela CONTRATADA ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.

9.4 A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.

9.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

## 10. Cláusula décima – Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições,

AV. BARTOLOMEU CHAVES, S/N, CENTRO, MUTUÍPE - BA  
CEP: 45480-000



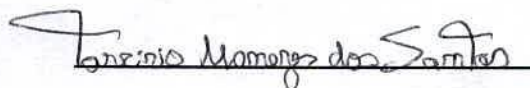
acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Iguaçu/RJ, 01 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - IMAPS

  
\_\_\_\_\_  
Safe Serviços Médicos e Administrativos LTDA

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_

**NOME:** TARCISO MENEZES DOS SANTOS **NOME:**

**CPF:** 071.134.505-80

**CPF:**